

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 006/2004
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 013/2005)**

~~Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região Rio Grande do Sul.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO — CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, artigo 35, e:~~

~~CONSIDERANDO que aos Membros do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções e devido o pagamento de diárias, nos termos dos incisos III, do art. 59 do Estatuto;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região — CREF2/RS, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2004;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Entende-se por diária o valor devido, em reais, aos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região — CREF2/RS, necessários a cobertura de despesas relativas a deslocamentos, hospedagem, alimentação e disponibilidade, quando no efetivo exercício de suas funções ou representações.~~

~~§ 1º Os Membros do CREF2/RS estarão em efetivo exercício de suas funções quando atenderem convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenária do CREF2/RS.~~

~~§ 2º O deslocamento que trata o "caput" compreendem os valores para o devido exercício de suas funções ou representações.~~

~~§ 3º Será de livre arbítrio do Conselheiro a escolha de seu local de hospedagem.~~

~~Art. 2º Fica fixado em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) o valor da diária, que será devida na seguinte forma:~~

~~I — 100% Nos deslocamentos para cidade em outro Estado;~~

~~II — 80% Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 150 km;~~

~~III — 50% Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância em até 150 km;~~

~~IV — 33,3% Nos deslocamentos dentro da cidade, sendo com distância em até 50 km.~~

~~§ 1º A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:~~

~~I — no dia do retorno.~~

~~II — quando o CREF2/RS custear, por meio diverso, as despesas de pousada;~~

~~§ 2º Está incluso no pagamento da diária o transporte urbano, portanto o beneficiário da diária não terá direito a ressarcimento de despesas com táxi ou ônibus urbano nos deslocamentos locais.~~

~~Art. 3º Caberá a Diretoria do CREF2/RS, estabelecer os procedimentos formais escriturais e financeiros, para pagamento das diárias.~~

~~Parágrafo único. Cada representante designado pelo CREF2/RS, deverá apresentar um relatório resumido de sua participação para comprovação do recebimento da diária e dar conhecimento dos assuntos tratados a Diretoria do CREF2/RS.~~

~~Art. 4º O Transporte aéreo, terrestre ou fluvial, para as reuniões do Plenário ou de representação do CREF2/RS, que não configure deslocamento interno, deverá ser providenciado, antecipadamente pela Diretoria do CREF2/RS, em atendimento as necessidades individuais de cada Conselheiro.~~

~~Art. 5º Os Dispositivos desta Resolução aplicam-se, também, as pessoas que, por delegação, estejam representando o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região — CREF2/RS.~~

~~Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.~~



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 7º Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Plenária do CREF2/RS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2004.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS